17/11/2026

Número: **0600074-48.2026.6.16.0031**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Órgão julgador: **031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Última distribuição : **06/11/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Requerimento**
Objeto do processo: **Resolução CNJ nº 558/2024. Destinação de Prestações Pecuniárias. Credenciamento de entidades públicas e privadas. 031ª Zona Eleitoral de Campo Mourão/PR.**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
130493720	06/11/2026 21:17	Edital	Edital

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600074-48.2026.6.16.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR

EDITAL Nº 40/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PARA RECEBIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ARBITRADAS NO ÂMBITO DESTE JUÍZO ELEITORAL. (Redação dada pela Portaria nº 276/2026),

O Juízo da 031ª Zona Eleitoral de Campo Mourão, gestor de valores arrecadados em decorrência de prestação pecuniária arbitrada em sede de sentença criminal condenatória, acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Portaria TRE-PR nº 74/2025, e em consonância com a Resolução CNJ nº 558/2024. (Redação dada pela Portaria nº 276/2026).

1. Os recursos arrecadados serão destinados, prioritariamente, aos beneficiários que estejam adequados ao artigo 6º, §1º, da Resolução CNJ nº 558/2024.

2. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas, respeitada a destinação preferencial referida no item 1.

3. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária de que trata a Portaria TRE-PR nº 74/2025, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's, para os fins descritos no artigo 7.º, da Resolução CNJ nº 558/2024. (Redação dada pela Portaria nº 276/2026).

4. As entidades que desejem se habilitar deverão apresentar os documentos necessários e projetos **no período de 16 de novembro de 2026 a 16 de dezembro de 2026** protocolando na sede da 031ª Zona Eleitoral de Campo Mourão, localizada à Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

5. O(s) pedido(s) deverá(ão) ser instruído(s) com a documentação relacionada no artigo 3º da Portaria TREPR nº 74/2025.

6. Após manifestação do Ministério Público, o Juízo Eleitoral proferirá decisão fundamentada deferindo ou indeferindo o credenciamento, da qual serão intimadas as entidades solicitantes, não cabendo recurso.

7. Quando escolhida(s) a(s) entidade(s) para destinação dos recursos, será emitido alvará de levantamento dos valores a serem recebidos pela(s) beneficiária(s), os quais estarão depositados na conta vinculada ao juízo, ocasião em que será fixado prazo para a prestação de contas correspondente à(s) obra(s) ou serviço(s) executado(s). (Redação dada pela Portaria nº 276/2026).

8. As entidades contempladas deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo definido pelo Juízo Eleitoral, devendo protocolar a documentação presencialmente na sede da 031ª Zona Eleitoral, ou por e-mail, no endereço zona031@tre-pr.jus.br, composta pelos itens descritos no artigo 6º da Portaria TRE-PR nº 74/2025.

8.1. Após manifestação do Ministério Público, o Juízo Eleitoral julgará as contas, as quais, caso desaprovadas, serão encaminhadas à ciência do Ministério Público para adoção de medidas que entender cabíveis, e implicará na exclusão da entidade do rol de entidades cadastradas.

8.2. A não prestação de contas implicará em sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades eventualmente aplicáveis ao caso.

9. Publique-se no átrio do fórum, no Diário de Justiça Eletrônico (DJEN), no portal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na internet e encaminhe-se cópia à imprensa e a entidades públicas e privadas locais, tais como prefeituras, câmaras de vereadores, clubes de serviços, igrejas, sindicatos, associações de classe, instituições sociais e públicas diversas, por meio de seus contatos eletrônicos disponibilizados publicamente (e-mail e número de telefone celular).

Campo Mourão, datado e assinado eletronicamente.

Ferdinando Scremin Neto

juiz Eleitoral